

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.571/2020

DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal à "Associação Mascote Bonito-MS" (AMB/MS) e dá outras providências.

Autora : Veadora Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica declarada utilidade pública municipal a "Associação Mascote Bonito-MS", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.240.549/0001-72, com sede neste Município.
- Art. 2°. O Poder Executivo, expedirá o respectivo Título Declaratório de Utilidade Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.
- Art. 3°. Fica a entidade de que trata o art. 1° obrigada a apresentar, sempre que exigido, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade bonitense, bem como a comprovação do regular exercício das atividades previstas e estabelecidas em seu estatuto.
- Art. 4°. A declaração de utilidade pública objeto desta Lei não implica qualquer ônus para o Erário Municipal.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOA

# 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### 04.02 - FUNDEB

04.02.12.361.4002.027-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 320.000,00

04.02.12.361.4002.027-319013-Obrigações Patronais 50.000,00

04.02.12.361.4002.029-319113-Obrigações Patronais 27.000,00

## 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## 05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

05.01.08.244.9002.058-319113-Obrigações Patronais 3.000,00

05.01.08.244.9022.026-339014-Diárias - Civil 8.000,00

# 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉR

# 07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE TURISMO, IND. E COMÉRCIO

07.01.23.691.8002.015-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.341,15

07.01.23.691.8002.015-319013-Obrigações Patronais 3.196,89

07.01.23.691.8002.016-319013-Obrigações Patronais 914,03

07.01.23.691.8002.016-319016-Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 1,37

07.01.23.691.8002.016-319113-Obrigações Patronais 85.873,31

### 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.01.10.122.9042.031-319091-Sentenças Judiciais 10.000,00

12.01.10.301.9082.067-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

12.01.10.302.9072.035-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 21.000,00

# VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$570.326,75 (Quinhentos e setenta mil trezentos e vinte e seis reais e

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

#### **ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

#### Gabinete

## LEI Nº 1.571/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal à "Associação Mascote Bonito-MS" (AMB/MS) e dá outras pro-

Autora : Veadora Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima.

OPREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga

Art. 1º. Fica declarada utilidade pública municipal a "Associação Mascote Bonito-MS", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.240.549/0001-72, com sede neste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo, expedirá o respectivo Título Declaratório de Utilidade Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Fica a entidade de que trata o art. 1º obrigada a apresentar, sempre que exigido, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade bonitense, bem como a comprovação do regular exercício das atividades previstas e

Art. 4º. A declaração de utilidade pública objeto desta Lei não implica qualquer ônus para o Erário Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS